

**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO,
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO****PORTARIA Nº 189, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.663, de 2 de abril de 2003, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19-E da Lei nº 11.344 de 8 de setembro de 2006, incluído pela Lei 11.907 de 2 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 5º do Decreto 7.133 de 19 de março de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 6º da Portaria Interministerial MP/MCTI nº 428 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 97 de 22 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 47648.000360/2019-88;

resolve:

Art.1º- Fixa as metas globais para o quarto ciclo de avaliação de desempenho referente ao período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 para fins de apuração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

FRANCISCO ROGERIO LIMA DA SILVA

ANEXO

Metas Globais da área técnica para Avaliação de Desempenho - 4º Ciclo.

Descrição das Metas Globais	Valor Numérico a ser Atingido no Final do Período de Avaliação	Unidade de Medida
Alcançar 1,5 milhão de pessoas por meio de ações de educação e de difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento da cultura de prevenção em segurança e saúde no trabalho	1.500.000	Pessoas alcançadas
Desenvolver e publicar 40 estudos e pesquisas visando à melhoria das condições de trabalho e proposição de políticas públicas de prevenção em segurança e saúde no trabalho	40	Estudos e pesquisas publicados

Metas Globais da Área de Gestão para Avaliação de Desempenho - 4º Ciclo.

Descrição das Metas Globais	Valor Numérico a ser Atingido no Final do Período de Avaliação	Unidade de Medida
Implantar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI em todos os processos de todas as áreas da Fundacentro	100%	Proporção das áreas/processos alcançados pela implantação
Elaborar o Planejamento Estratégico Institucional da Fundacentro	100%	Proporção de cumprimento das fases de elaboração

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 884, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

Disciplina a tramitação de propostas de atos normativos e documentos sujeitos à apreciação do Ministro de Estado ou do Secretário Executivo, no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, bem como o disposto no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a tramitação de propostas de atos normativos e de expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação ou do Secretário Executivo, encaminhadas pelos órgãos e pelas entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 1º Para efeito desta Portaria, consideram-se propostas de atos normativos os projetos de:

- I - emenda constitucional;
- II - medida provisória;
- III - lei complementar;
- IV - lei ordinária;
- V - decreto;
- VI - portaria ministerial; e
- VII - portaria interministerial.

§ 2º Aplica-se, também, o disposto nesta Portaria às propostas de expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação, tais como:

- I - projetos de mensagem ao Congresso Nacional;
- II - minutas de despachos;
- III - minutas de ofícios;
- IV - minutas de relatórios;
- V - proposta de votos;
- VI - autorização para celebração de contratos administrativos ou prorrogação de contratos em vigor;
- VII - requerimento de informações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

VIII - projetos de lei submetidos à sanção presidencial; e

IX - outros documentos sujeitos à manifestação de competência do Ministro ou do Secretário Executivo.

Art. 2º Os órgãos e as entidades observarão suas respectivas áreas de competência no envio de propostas à Secretaria-Executiva, as quais deverão ser instruídas por:

I - expediente subscrito pelo dirigente do órgão e da entidade, contendo resumo das justificativas para a apresentação da minuta do ato normativo ou documento;

II - nota técnica, acompanhada de cópias da legislação aplicável e normativos pertinentes, e demais anexos julgados necessários, contendo elementos que atendam, no que couber, ao disposto nos incisos I a VII do caput do art. 32 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, quando se tratar de propostas de atos normativos;

III - parecer da procuradoria jurídica, no caso das entidades vinculadas; e

IV - minuta do ato normativo ou documento.

§ 1º Os processos e documentos deverão ser tramitados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme disposto na Portaria nº 1.042, de 4 de novembro de 2015.

§ 2º Deverá ser observado, na elaboração das minutas de textos normativos, o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 9.191, de 2017, e no Manual de Redação da Presidência da República.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos documentos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Portaria deverão inserir no Sistema Eletrônico de Informações - SEI o arquivo editável das respectivas minutas.

Art. 3º A Secretaria Executiva coordenará a tramitação das propostas de atos normativos e expedientes no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º A Secretaria Executiva avaliará as propostas de atos normativos, bem como avaliação das manifestações das áreas consultadas, a partir da completa instrução do processo.

§ 2º As situações de urgência deverão ser justificadas pelo dirigente do órgão ou entidade interessada ou pelo Chefe da Assessoria Parlamentar.

§ 3º No caso dos expedientes elencados nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 1º, a tramitação será coordenada pela Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, considerando os prazos para manifestação previstos na Constituição Federal.

Art. 4º A Secretaria-Executiva poderá consultar outras áreas competentes do Ministério para avaliação técnica dos atos e documentos, assim como da conveniência e oportunidade de sua assinatura.

Parágrafo único. Poderá ser estipulado prazo para manifestação das áreas consultadas.

Art. 5º A Secretaria Executiva poderá solicitar ao órgão ou à entidade proponente informações adicionais para instruir o exame dos atos normativos bem como articular com os órgãos interessados para os ajustes necessários nos projetos de atos normativos.

Art. 6º As propostas de atos normativos, bem como as manifestações das áreas consultadas, serão examinadas pela Secretaria Executiva e, caso não haja óbices e estejam compatíveis com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Ministro de Estado da Educação, serão encaminhadas ao Gabinete do Ministro.

§ 1º A Secretaria Executiva poderá promover correções de erros materiais ou formais, devidamente registradas em nota, nas propostas a serem submetidas ao Gabinete do Ministro, para despacho, dispensando-se nova manifestação das áreas técnicas ou jurídicas nestas hipóteses.

§ 2º Os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º, que possuam prazo para sua conclusão, deverão ser encaminhados ao Gabinete do Ministro com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º Os pedidos de afastamento do País deverão ser encaminhados para despacho com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para o início da viagem.

§ 4º As situações de urgência previstas no § 2º do art. 3º, após avaliação da Secretaria Executiva, deverão ser objeto de despacho pelos dirigentes dos órgãos e das entidades interessadas com o Ministro de Estado da Educação.

Art. 7º Quando se tratar de requerimentos de informações do Poder Legislativo e projetos de lei submetidos à sanção presidencial, os dirigentes dos órgãos e das entidades interessadas deverão encaminhar os expedientes ao Chefe da Assessoria Parlamentar nos seguintes prazos, contados da data de recebimento:

I - no caso de requerimentos de informações, em até quinze dias corridos;

ou

II - no caso de sanção, em até quatro dias úteis.

§ 1º Os expedientes encaminhados à Assessoria Parlamentar com prazo superior ao estipulado nos incisos I e II do caput deverão ser justificados expressamente pelo dirigentes do órgão e da entidade, quando do envio.

§ 2º Após o recebimento, a Assessoria Parlamentar encaminhará o requerimento de informações à Secretaria Executiva, que terá o prazo de até cinco dias para devolução da manifestação.

§ 3º Os expedientes encaminhados pela Assessoria Parlamentar à Secretaria Executiva com prazo superior ao estipulado no § 2º, nos casos em que os prazos definidos no caput tenham sido cumpridos pelos órgãos e pelas entidades, deverão ser justificados expressamente pelo Chefe da Assessoria Parlamentar, quando do envio do expediente.

Art. 8º O envio, pela Secretaria Executiva, dos processos e documentos objeto desta Portaria à análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação ocorrerá, preferencialmente, após a avaliação técnica de todos os órgãos e todas as entidades envolvidos.

Art. 9º A tramitação de propostas de atos normativos no Serviço Eletrônico de Informações - SEI observará a classificação disposta na legislação pertinente, em especial na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Art. 10. As solicitações em desacordo com o disposto nesta Portaria não serão apreciadas pelo Ministro de Estado da Educação ou pelo Secretário Executivo, devendo ser restituídas às unidades de origem, para ajustes ou arquivamento.

Art. 11. É estabelecido o prazo de dez dias úteis para que a Secretaria Executiva, a Assessoria Parlamentar, e os órgãos e as entidades proponentes adaptem seus procedimentos ao disposto nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "e", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), elaboradas pela Comissão das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DCNs de Engenharia), propostas ao CNE/CES pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 1/2019, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 23 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DCNs de Engenharia), que devem ser observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) na organização, no desenvolvimento e na avaliação do curso de Engenharia no âmbito dos Sistemas de Educação Superior do país.

Art. 2º As DCNs de Engenharia definem os princípios, os fundamentos, as condições e as finalidades, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CNE), para aplicação, em âmbito nacional, na organização, no desenvolvimento e na avaliação do curso de graduação em Engenharia das Instituições de Educação Superior (IES).

CAPÍTULO II**DO PERFIL E COMPETÊNCIAS ESPERADAS DO EGRESSO**

Art. 3º O perfil do egresso do curso de graduação em Engenharia deve compreender, entre outras, as seguintes características:

I - ter visão holística e humanista, ser crítico, reflexivo, criativo, cooperativo e ético e com forte formação técnica;

II - estar apto a pesquisar, desenvolver, adaptar e utilizar novas tecnologias, com atuação inovadora e empreendedora;

III - ser capaz de reconhecer as necessidades dos usuários, formular, analisar e resolver, de forma criativa, os problemas de Engenharia;

IV - adotar perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;

V - considerar os aspectos globais, políticos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e de segurança e saúde no trabalho;

VI - atuar com isenção e comprometimento com a responsabilidade social e com o desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O curso de graduação em Engenharia deve proporcionar aos seus egressos, ao longo da formação, as seguintes competências gerais:

I - formular e conceber soluções desejáveis de engenharia, analisando e compreendendo os usuários dessas soluções e seu contexto;

